LEI Nº 5442, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a proibição da aquisição de copos de plástico e canudos, exceto os biodegradáveis, na Administração Pública, direta e indireta, no âmbito do Município de Formiga.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a aquisição de copos de plástico e canudos, feitos de material descartável que não seja biodegradável, pela Administração Pública, direta e indireta, no âmbito do Município de Formiga.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da regulamentação da presente Lei, para que os seus destinatários se adaptem ao determinado no Art. 1º.

Art. 3º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 05 de setembro de 2019.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Projeto de Lei nº 322/2019, de autoria dos Vereadores Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga e José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha.